



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
AUDITORIA INTERNA

Relatório de Auditoria Interna

TIPO DE AUDITORIA : **ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**

UNIDADE AUDITADA : **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

CIDADE : **TERESINA**

RELATÓRIO : **005/2021**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 5/2021, de 05/07/2021, apresentamos os resultados dos exames efetuados para analisar os processos de pensões civis autuados no exercício de 2020, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, de acordo com a legislação pertinente, conforme previsão contida na ação de nº 05 do PAINTE/2021.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados no período de 05/07/2021 a 03/08/2021, tomando por base os processos de concessão de pensão civil, relativos ao exercício de 2020, autuados no IFPI.

A Auditoria Interna encaminhou ao setor auditado, a Solicitação de Auditoria nº 8/2021, de 05/07/2021, solicitando informações sobre o quantitativo de processos e a descrição dos instituidores e beneficiários das pensões no ano de 2020, tempestivamente respondida pela DIGEP.

Considerando as informações prestadas na SA supracitada, foi encaminhada à DIGEP, a Solicitação de Auditoria nº 9/2021, de 08/07/2021, requerendo os processos listados, para análise pela equipe de auditoria.

Em função da diminuta quantidade de processos informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, foram examinados os 07 (sete) processos autuados no exercício de 2020, que consistiram, portanto, em sua totalidade, configurando a amostragem censitária.

Os processos referidos foram disponibilizados, alguns em formato eletrônico, e os demais, em sua forma física, os quais foram entregues em data previamente agendada com a DIGEP, em razão da manutenção dos trabalhos remotos.

Após análise prévia pela equipe de auditoria, foi encaminhada ao setor auditado a Solicitação de Auditoria nº 10/2021, de 21/07/2021, contendo as constatações relativas às análises feitas nos processos. O teor da resposta, não obstante o dilatado prazo concedido, não foi conhecido por esta AUDIN, comprometendo o bom andamento dos trabalhos e o alcance dos objetivos desta ação de auditoria.

Por oportuno, cabe mais uma ressalva relativa à limitação da extensão do trabalho, em razão de restrições quanto à liberação de perfil pela DIGEP para consulta ao Sistema e-Pessoal pela AUDIN, com as consequências anteriormente referidas para os trabalhos de auditoria.

As Constatações e Recomendações estão expostas em itens específicos deste Relatório.

A Auditoria Interna levou em consideração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/2021, especificamente sua ação de nº 05.

II - DO RESULTADO DOS TRABALHOS

INFORMAÇÕES GERAIS:

Da Pensão Civil

A pensão civil, pauta do trabalho, é o benefício concedido aos dependentes do servidor falecido, correspondente a uma cota familiar, a partir da data do óbito, observados os limites

estabelecidos no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, podendo ser temporária ou vitalícia.

A pensão admite os seguintes beneficiários:

- a) Cônjuge;
- b) Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- c) Companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;
- d) Filho que atenda a alguma das condições a seguir: menor de 21 anos; inválido; deficiência grave; ou deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;
- e) Mãe e pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- f) Irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos exigidos para o filho, conforme o item d;
- g) O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento, conforme o art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.135/2015.

O cálculo da pensão deverá observar o art. 23 da EC nº 103/2019 e será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado do RGPS ou servidor público federal na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

De acordo com o art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019, as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5.

Por fim, é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 24 da EC nº 103/2019.

Do Sistema e-Pessoal

A apreciação de atos de pessoal está entre as competências constitucionais do Tribunal de Contas da União. Assim, o TCU lançou, em meados de 2016, o Sistema e-Pessoal, sucessor do Sistema SISAC.

O Sistema e-Pessoal chegou com as seguintes premissas: evitar a demora tanto no cadastramento do ato pelo órgão de pessoal quanto na emissão do parecer do órgão de controle

interno, e evitar diligências em razão da precariedade de informação do lançamento de informações no ato.

Dentre os atos a serem remetidos ao TCU, para fins de registro, encontra-se a concessão de pensão civil.

As informações pertinentes aos atos de concessão deverão ser cadastradas no e-Pessoal pelo Órgão de Pessoal, para fins de exame e registro, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato.

O Órgão de Controle Interno emitirá parecer sobre a legalidade dos atos de concessão, disponibilizados no e-Pessoal pelos órgãos de pessoal a ele vinculados. O parecer do órgão de controle interno e os respectivos atos de concessão deverão ser colocados à disposição do TCU, no e-Pessoal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do ato.

As informações relativas aos atos de concessões de pensões, cadastradas no e-Pessoal, passarão por críticas eletrônicas desenvolvidas pela unidade técnica responsável do TCU, com base na legislação pertinente e na jurisprudência do Tribunal.

Do Manual de Procedimentos do Servidor Público - DIGEP/IFPI

Em decorrência da presente ação de auditoria, que se ocupa de analisar a gestão da concessão de pensão civil no âmbito do IFPI, promoveu-se a análise do Manual de Procedimentos do Servidor Público, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, e disponível no site da Instituição. O documento foi definido como Manual de Procedimentos e Trâmites, e preparado, segundo informa a DIGEP, com a finalidade de apresentar conceitos, legislações, procedimentos, trâmites e rotinas referentes aos processos de administração de recursos humanos, visando facilitar seu acompanhamento e compreensão.

A DIGEP afirma, além disso, que a elaboração do manual é uma ação necessária e permanente, no sentido de orientar as atividades da Gestão de Pessoas e o desenvolvimento da vida funcional de nossos servidores.

A partir da averiguação conduzida pela AUDIN, foi possível observar que o manual encontra-se desatualizado, não mais condizente, portanto, com as importantes alterações trazidas pela legislação posterior.

Apesar de reconhecido o fato de que as normas se constituem em estruturas em permanente mudança, demandando um processo continuado de atualização dos diversos documentos que nelas buscam amparo, é fundamental que a DIGEP, no compasso do dinamismo do mundo jurídico, adote as providências necessárias para que o manual seja submetido a revisões e atualizações periódicas

das informações disponibilizadas aos servidores no site do IFPI, a fim de que o guia possa cumprir fiel e totalmente o seu propósito.

Iniciaremos, a partir daqui, a apresentação do resultado dos exames propriamente dita:

O Instituto Federal do Piauí apresentou, no ano 2020, um total de 07 processos de pensões. Deste total, 01 (um) dos processos teve seu pedido de pensão negado, pelos motivos que serão oportunamente apresentados.

Os processos são instruídos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir da entrega do requerimento e da documentação necessária pelo interessado. A DIGEP realiza os procedimentos no sistema, providencia a contagem de tempo, presta orientação aos beneficiários quanto à legislação aplicável, assim como cuida da fundamentação do ato de concessão, por meio da emissão de Portaria, publicação no Diário Oficial da União, e demais procedimentos.

Além das ações acima elencadas, a DIGEP providencia, ainda, o registro dos atos de concessão de pensão civil no Sistema e-Pessoal, do Tribunal de Contas da União, consoante orienta a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

A AUDIN realizou a análise dos processos através da consulta da legislação aplicável e da conferência da documentação apresentada nos autos.

A seguir, apresenta-se a descrição dos processos auditados e as correspondentes constatações, conforme o caso:

1) Processo 23175.000019/2020-10

Trata-se de pedido de concessão de pensão civil à filha de servidora, por óbito ocorrido em 05/12/2019, na condição de ativa. A instituidora da pensão exercia o cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal do IFPI, matrícula Siape nº 1333***.

A pensão foi concedida com fundamento nos arts. 215 e 217, item IV, letra “a”, da Lei 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015 (DOU de 18/06/2015), combinado com o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado os arts. 23 e 24 da EC nº 103/2019.

A Portaria nº 543, de 12/02/2020, foi publicada no DOU de 17/02/2020, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito.

O processo em tela foi autuado fisicamente e disponibilizado deste mesmo modo a AUDIN.

CONSTATAÇÃO (001): Inconsistências nos valores dos benefícios pagos a título de pensão

No curso dos trabalhos de auditoria, foram analisados os valores pagos a título de pensão à beneficiária acima caracterizada, com o objetivo de verificar se estes estavam de acordo com as orientações normativas e com os cálculos efetuados pela DIGEP.

Neste sentido, vale apresentar as orientações trazidas pela mensagem do Comunica SIAPE nº 561968, divulgado em 03/02/2020, advinda da Coordenação-Geral de Cadastro de Pessoal do Ministério da Economia, que tratou da concessão do benefício de pensão, art. 23 EC 103/2019.

No documento, é informado que, devido à complexidade na automatização das novas regras, o cálculo para apurar o valor do benefício caberia aos próprios órgãos integrantes do SIPEC, assim como a inclusão do provento por meio de movimentação financeira manual.

Assim, informa o texto, até que o cálculo automático fosse implantado, a recomendação foi a de observar criteriosamente as orientações contidas na mensagem.

Muito embora, no documento intitulado “Memória de Cálculo do Valor do Benefício de Pensão”, fl. 14 do processo em discussão, a DIGEP tenha efetuado os cálculos apurando a base de cálculo da pensão conforme a orientação dada a respeito de servidor que na data do óbito estava em atividade, que seria o valor dos proventos como se aposentado fosse por incapacidade permanente para o trabalho, seguindo os passos no Comunica descritos, o valor final apurado pela DIGEP não guarda similaridade com o valor efetivamente pago à pensionista, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Valor da Média	4.938,59
Provento Final	2.963,15
Valor da Cota Familiar	1.481,58
Valor Cotas Beneficiários	296,32
Valor do benefício calculado	1.777,89
Valor efetivamente pago	4.025,37

Conforme demonstrado, considerando-se os cálculos da DIGEP, a beneficiária vem recebendo, desde a concessão, valores à maior a título de pensão por morte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Não houve manifestação da Unidade.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendação 1:

Promover a revisão dos valores pagos a título de pensão à beneficiária citada, realizando as correções necessárias, posto que inconsistências dessa natureza trazem prejuízos ao Erário.

Recomendação 2:

Empregar melhores esforços no sentido de adotar procedimentos de controles efetivos, para apoiar as atividades que envolvem a concessão de pensão, cientificando todos os envolvidos do dever de segui-los.

CONSTATAÇÃO (002): Falha na instrução do processo - ausência de documento essencial

Durante a análise do processo, verificou-se a ausência de comprovação de registro do ato no Sistema e-Pessoal.

Tendo em vista que, não obstante membro da equipe de auditoria tenha solicitado acesso para consulta de tais informações diretamente no sistema, em perfil apto à isto, a demanda não foi atendida pela DIGEP, inviabilizando a verificação direta e confirmação do registro tempestivo, obrigação trazida pela IN TCU nº 78, de 21/03/2018.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Não houve manifestação da Unidade.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendação 1:

Anexar aos autos do processo de pensão mencionado, a comprovação de cadastro do ato de concessão no e-Pessoal, ou, na hipótese do registro não ter sido realizado oportunamente, providenciar, com a máxima brevidade, a inscrição do mesmo no sistema do TCU, a fim de cumprir o dever normativo, ainda que a destempo.

Recomendação 2:

Empregar melhores esforços no sentido de instituir e adotar procedimentos de controles efetivos, para apoiar as atividades que envolvem a concessão de pensão, cientificando todos os envolvidos do dever de segui-los.

2) *Processo 23175.000020/2020-36*

Trata-se de pedido de concessão de pensão civil a esposo/companheiro de servidora, por óbito ocorrido em 05/12/2019, na condição de ativa. A instituidora da pensão exercia o cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal do IFPI, matrícula Siape nº 1333***.

O pedido foi indeferido, em face do pronunciamento da Diretoria de Gestão de Pessoas, que informou não constar no processo Certidão de Casamento Civil ou Termo de União Estável que comprove a data do casamento ou união estável, que, segundo argumenta a DIGEP, se constitui informação exigida pelo TCU para fins de análise da legalidade do ato de concessão da pensão e seu posterior registro da legalidade.

A filha do requerente, restou beneficiária única da pensão, conforme processo tratado no item 1.

O processo em tela foi autuado fisicamente e disponibilizado deste mesmo modo a AUDIN.

3) *Processo 23055.000639/2020-15*

Trata-se de pedido de concessão de pensão civil à viúva de servidor, por óbito ocorrido em 08/05/2020, na condição de inativo. O instituidor da pensão era aposentado no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 1, do Quadro de Pessoal do IFPI, matrícula Siape nº 0276***.

A pensão foi concedida com fundamento nos arts. 215 e 217, item I, da Lei 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015 (DOU de 18/06/2015), combinado com o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado os arts. 23 e 24 da EC nº 103/2019.

A Portaria nº 1.026, de 27/05/2020, foi publicada no DOU de 29/05/2020, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito.

A beneficiária aqui caracterizada recebe 1/2 (meia) cota da pensão, pois divide o valor total com a ex-esposa do servidor, conforme processo tratado no item 4.

O registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 10/06/2020.

O processo em tela foi autuado fisicamente e disponibilizado deste mesmo modo a AUDIN.

4) *Processo 23172.000414/2020-14*

Trata-se de pedido de concessão de pensão civil à ex-esposa de servidor, com percepção de pensão alimentícia, por óbito ocorrido em 08/05/2020, na condição de inativo. O instituidor da

pensão era aposentado no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 1, do Quadro de Pessoal do IFPI, matrícula Siape nº 0276***.

A pensão foi concedida com fundamento nos arts. 215 e 217, item II, da Lei 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015 (DOU de 18/06/2015), combinado com o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado os arts. 23 e 24 da EC nº 103/2019.

A Portaria nº 1.195, de 09/07/2020, foi publicada no DOU de 15/07/2020, concedendo à beneficiária, a pensão requerida, a partir da data do óbito.

A beneficiária aqui caracterizada recebe 1/2 (meia) cota da pensão, pois divide o valor total com a viúva do servidor, conforme processo tratado no item 3.

O registro do ato no e-Pessoal foi efetuado em 10/06/2020.

O processo em tela foi autuado fisicamente e disponibilizado deste mesmo modo a AUDIN.

5) *Processo 23180.000251/2020-71*

O referido processo cadastrado no PEN SUAP trata-se de concessão à pensão por morte em que a viúva requer seu direito, devido ao falecimento de ex servidor aposentado, tendo exercido o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D II, Nível 2, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 0863***, falecido em 07/05/2020. O processo contém a planilha de cálculo da pensão, a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o respectivo parecer de concessão da pensão, o comprovante de registro no e-Pessoal do TCU, além de documentos pessoais. A pensão em comento foi concedida à viúva com fulcro nos arts. 215 e 217, Item I, da Lei nº 8.112/90 c/c o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Acrescenta-se também que a viúva recebe pensão por morte do ex-servidor oriunda do Ministério da Infraestrutura no qual se acumula com a pensão do Instituto Federal do Piauí.

6) *Processo 23172.001369/2020-15*

O referido processo cadastrado no PEN SUAP trata-se de concessão à pensão por morte em que a viúva e o filho requerem seu direito, devido ao falecimento de ex servidor aposentado, tendo exercido o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D 102, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 0276***, falecido em 17/10/2020. O processo contém a planilha de cálculo da pensão, a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o respectivo parecer de concessão da pensão, o comprovante de registro no E Pessoal do TCU, além de documentos pessoais. A pensão em comento foi concedida à viúva e ao filho com fulcro nos arts.

215 e 217, Item I, da Lei nº8.112/90 c/c o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

7) *Processo 23172.001562/2020-56*

O referido processo cadastrado no PEN SUAP trata-se de concessão à pensão por morte em que a viúva requer seu direito, devido ao falecimento de ex servidor aposentado, tendo exercido o cargo de Cozinheiro, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal deste IFET, matrícula Siape nº 47***, falecido em 18/11/2020. O processo contém a planilha de cálculo da pensão, a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o respectivo parecer de concessão da pensão, o comprovante de registro no E Pessoal do TCU, além de documentos pessoais. A pensão em comento foi concedida à viúva com fulcro nos arts. 215 e 217, Item I, da Lei nº8.112/90 c/c o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Consideram-se atendidos, não obstante as limitações à extensão dos trabalhos apontadas no escopo deste relatório, os objetivos propostos pela Ação nº 05 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2021, uma vez que foi verificado, no âmbito do IFPI, o cumprimento das exigências da legislação atinente à concessão de pensão civil, foi observada a formalização dos processos, e foram, ainda, levantadas importantes constatações, que possibilitaram a emissão de opinião sobre os controles internos existentes.

Em face dos exames realizados, a equipe de auditoria concluiu que os processos analisados estão, no geral, dentro da legalidade. Contudo, conforme já demonstrado nos resultados dos trabalhos, foram identificadas falhas, em um processo específico, que exigem imediata atuação do gestor no sentido de saná-las para adequá-lo à legislação. Neste sentido, independentemente das recomendações emanadas, que serão oportunamente monitoradas, compete aos responsáveis pelas rotinas de concessão de pensão civil, o acompanhamento mais efetivo dos processos futuros.

No que concerne à avaliação dos controles internos, referente à gestão da concessão de pensão civil pelo Instituto Federal do Piauí, conclui-se que os mesmos estão relativamente adequados, com procedimentos, em sua maioria, suficientes para prevenir a ocorrência de falhas críticas em maior volume de processos, os quais encontram-se, no geral, bem formalizados, contendo toda a documentação essencial e com os atos administrativos realizados dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente. Ressalte-se, que os controles adotados não foram suficientes

para evitar as irregularidades apontadas pela AUDIN, sendo necessário, portanto, alguns ajustes visando sua melhoria.

Desta forma, a fim de aprimorar os controles internos e atender às normativas relacionadas ao tema, sugere-se que sejam observadas as recomendações constantes neste relatório, posto que as mesmas tem por objetivo auxiliar a gestão na revisão e correção das inconsistências detectadas, e que seja, ainda, empregado empenho por parte dos gestores para adotar medidas preventivas e corretivas, que visem salvaguardar o interesse público, fortalecer os controles administrativos e reduzir os riscos.

Arrematando, informa-se que as constatações da Auditoria Interna se baseiam, exclusivamente, nos elementos que compõem o escopo de trabalho da AUDIN. Desta forma, este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim de orientar a Administração Pública.

Teresina, 03 de agosto de 2021.

Anália Regina Sena da Costa
Auditora Interna

Elyne Cavalcanti de Sousa Araújo
Chefe da Auditoria Interna